



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 487 DE 28 DE JUNHO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021/05 em 28/06/2005

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvino Alves Boaventura, Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**



Art. 1º - O Orçamento do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações,

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; (Não é possível a confecção deste Demonstrativo em virtude de o município de Corumbiara estar amparado pela Lei 101/2000, não sendo obrigado a elaborar o referido anexo no exercício anterior)

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; (Não se aplica a este município).

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 2º - Os valores correntes dos exercícios de 2006 e 2007 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB, serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2005.

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2004.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005, o Município de Corumbiara não elaborou este demonstrativo, por estar amparado pela legislação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

§ 1º - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.


Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 12 - Não consistirá como despesa de caráter continuado a despesa com atualização do salário mínimo, autorizada pelo Governo Federal


Edinaldo de Souza
Dir. Depto. de Adm.
Pou 14/03/05



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO,
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2006, 2007 e 2008.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.


Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Geral de Adm.
Fol. 17 de 105



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e da projeção dos valores para 2006, 2007.e 2008.

**II - DAS PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.


Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Deplo. L. e Adm.
Pec. 117-007405



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):


Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. de Adm.
Port. nº 00305



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5 % (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20 % (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. de Adm.
Port. nº 022/03



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Deplo. De Adm.
Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 34 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 35 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 36 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 37 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).


Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS
COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".


Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE
ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 50 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depta. de Adm.
Port. 1º-003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA.

AOS 28 DE JUNHO DE 2005.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Edinardo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

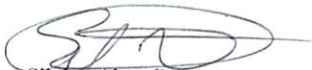
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	5.091.829,39	6.649.496,86	6.238.176,00	6.737.256,00	7.309.922,76	7.894.716,57
Receita Tributária	81.566,59	144.629,51	145.135,00	156.745,00	170.063,33	183.668,40
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	319,50	937,58	2.000,00	2.160,00	2.343,60	2.531,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.961.540,67	6.477.675,00	6.069.180,00	6.554.720,00	7.111.865,12	7.680.814,33
Outras Receitas Correntes	48.402,63	26.254,77	21.861,00	23.631,00	25.650,71	27.702,75
RECEITAS DE CAPITAL	222.699,00	227.819,58	850.000,00	918.000,00	996.030,00	1.075.712,40
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	222.699,00	227.819,58	850.000,00	918.000,00	996.030,00	1.075.712,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	5.314.528,39	6.877.316,44	7.088.176,00	7.655.256,00	8.305.952,76	8.970.428,97

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005


Silvano Alves Boaventura
Prefeito Municipal


Atevaldo Ferreira Veronez
ContadorCRC nº 289816-2RO


Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento nº 001/05

Decreto nº 021/05 de 28/06/2005


Edinaldo Paulo de Souza

Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O(A) presente LEI MUNICIPAL

foi publicado na Prefeitura Municipal
no período de 28/06/05 a 28/07/05


Edinaldo Paulo de Souza

Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	81.566,59	
2004	144.629,51	77,31
2005	145.135,00	0,35
2006	156.745,00	8,00
2007	170.063,33	8,50
2008	183.668,40	8,00

Nota:

- Como pode ser verificado as receitas Tributárias são valores bastante baixos em relação as outras fontes de receitas, isso se deve ao fato do Município ser de pequeno porte o que demonstra estes valores baixos, porém estamos intensificando a fiscalização tributária para melhorar a arrecadação desta fonte de receita.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	4.961.540,67	
2004	6.477.675,00	30,56
2005	6.069.180,00	-6,31
2006	6.554.720,00	8,00
2007	7.111.865,12	8,50
2008	7.680.814,33	8,00

Nota:

- As Transferências Correntes são a maior fonte de recursos do Município e tem se mantido bastante regular, sempre com crescimento acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	222.699,00	
2004	227.819,58	2,30
2005	850.000,00	273,10
2006	918.000,00	8,00
2007	996.030,00	8,50
2008	1.075.712,40	8,00

Nota:

- As Receitas de Capital, com origem em Convênios firmados com a União e Estado, tem um comportamento bastante irregular, porém como os recursos ordinários do Município são insuficiente para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa foi de buscar parcerias com outras esferas de Governo para melhorar a qualidade de vida dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (I)	4.231.212,90	5.306.907,38	5.505.476,00	5.945.940,00	6.451.344,90	6.967.452,48
Pessoal e Encargos Sociais	2.555.269,93	3.169.605,05	3.247.579,70	3.507.408,00	3.805.537,68	4.109.980,69
Juros e Encargos da Dívida	70,54	0,00	1.000,00	1.080,00	1.171,80	1.265,54
Outras Despesas Correntes	1.675.872,43	2.137.302,33	2.256.896,30	2.437.452,00	2.644.635,42	2.856.206,25
DESPESA DE CAPITAL (II)	541.377,47	919.599,52	1.470.700,00	1.588.356,00	1.723.366,26	1.861.235,56
Investimentos	486.816,32	708.699,52	1.405.700,00	1.518.156,00	1.647.199,26	1.778.975,20
Inversões Financeiras	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	54.561,15	208.200,00	65.000,00	70.200,00	76.167,00	82.260,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	112.000,00	120.960,00	131.241,60	141.740,93
Total	4.772.590,37	6.226.506,90	7.088.176,00	7.655.256,00	8.305.952,76	8.970.428,97

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005


Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal


Atevaldo Ferreira Veronez
Contador CRC nº 289810-2RO


Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	2.555.269,93	
2004	3.169.605,05	24,04
2005	3.247.579,70	2,46
2006	3.507.408,00	8,00
2007	3.805.537,68	8,50
2008	4.109.980,69	8,00

Nota:

- O aumento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais se deve ao fato das previsões de aumento de receitas e reajustes salariais previstos para os próximos exercícios.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	70,54	
2004	0,00	0,00
2005	1.000,00	0,00
2006	1.080,00	8,00
2007	1.171,80	8,50
2008	1.265,54	8,00

Nota:

- Com relação ao pagamento de juros e Encargos da Dívida, o Município fazia junto com o Principal, sendo projetado para os próximos exercícios, porém pode ser verificado através da Amortização da Dívida que o Município tem se empenhado em honrar seus compromissos.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	1.675.872,43	
2004	2.137.302,33	27,53
2005	2.256.896,30	5,60
2006	2.437.452,00	8,00
2007	2.644.635,42	8,50
2008	2.856.206,25	8,00

Nota:

- A previsão para as despesas correntes tem se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim a preocupação do Município com relação ao equilíbrio Financeiro e Orçamentário, respeitando o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2003	486.816,32	
2004	708.699,52	45,58
2005	1.405.700,00	98,35
2006	1.518.156,00	8,00
2007	1.647.199,26	8,50
2008	1.778.975,20	8,00

Nota:

As Despesas de Capital, com origem em sua maioria em Convênios firmados com a União e o Estado, apresentam-se irregulares, principalmente com relação ao projetado para 2006 em relação ao Exercício Financeiro de 2005, porém esta foi uma alternativa encontrada pela administração para atender alguns tipos de serviços, principalmente com relação a aquisição de máquinas e equipamentos e recuperação de Estradas Vicinais.



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	5.091.829,39	6.649.496,86	6.238.176,00	6.737.256,00	7.309.922,76	7.894.716,57
Receitas Tributárias	81.566,59	144.629,51	145.135,00	156.745,00	170.063,33	183.668,40
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	319,50	937,58	2.000,00	2.160,00	2.343,60	2.531,09
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	319,50	937,58	2.000,00	2.160,00	2.343,60	2.531,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.981.540,67	6.477.675,00	6.069.180,00	6.554.720,00	7.111.865,12	7.680.814,33
Outras Receitas Correntes	48.402,63	26.254,77	21.861,00	23.631,00	25.650,71	27.702,75
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	5.091.829,39	6.649.496,86	6.238.176,00	6.737.256,00	7.309.922,76	7.894.716,57
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	222.699,00	227.819,58	850.000,00	918.000,00	996.030,00	1.075.712,40
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	222.699,00	227.819,58	850.000,00	918.000,00	996.030,00	1.075.712,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	222.699,00	227.819,58	850.000,00	918.000,00	996.030,00	1.075.712,40
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	5.314.528,39	6.877.316,44	7.088.176,00	7.655.256,00	8.305.952,76	8.970.428,97
RECEITA TOTAL	5.314.528,39	6.877.316,44	7.088.176,00	7.655.256,00	8.305.952,76	8.970.428,97
DESPESAS CORRENTES (X)	4.231.212,90	5.306.907,38	5.505.476,00	5.945.940,00	6.451.344,90	6.967.452,48
Pessoal e Encargos Sociais	2.555.269,93	3.169.605,05	3.247.579,70	3.507.408,00	3.805.537,68	4.109.980,69
Juros e Encargos da Dívida (XI)	70,54	0,00	1.000,00	1.080,00	1.171,80	1.265,54
Outras Despesas Correntes	1.675.872,43	2.137.302,33	2.256.896,30	2.437.452,00	2.644.635,42	2.856.206,25
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	4.231.142,36	5.306.907,38	5.504.476,00	5.944.860,00	6.450.173,10	6.966.186,94
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	541.377,47	919.599,52	1.470.700,00	1.588.356,00	1.723.366,26	1.861.235,56
Investimentos	486.816,32	708.699,52	1.405.700,00	1.518.156,00	1.647.199,26	1.778.975,20
Inversões Financeiras	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	54.561,15	208.200,00	65.000,00	70.200,00	76.167,00	82.260,36
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	486.816,32	711.399,52	1.405.700,00	1.518.156,00	1.647.199,26	1.778.975,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	112.000,00	120.960,00	131.241,60	141.740,93
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	4.717.958,68	6.018.306,90	7.022.176,00	7.583.976,00	8.228.613,96	8.886.903,07
DESPESA TOTAL	4.772.590,37	6.226.506,90	7.088.176,00	7.655.256,00	8.305.952,76	8.970.428,97
Resultado Primário (IX - XVII)	596.569,71	859.009,54	66.000,00	71.280,00	77.338,80	83.525,90



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.660.730,78	1.832.872,15	1.667.872,15	1.486.741,23	1.308.332,28	1.203.665,70
DEDUÇÕES (II)	1.255.028,11	1.083.797,16	817.000,00	728.273,80	640.880,94	589.610,46
Ativo Disponível	1.338.585,17	1.103.709,12	892.000,00	795.128,80	699.713,34	643.736,27
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	83.557,06	19.911,96	75.000,00	66.855,00	58.832,40	54.125,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	405.702,67	749.074,99	850.872,15	758.467,43	667.451,34	614.055,24
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	405.702,67	749.074,99	850.872,15	758.467,43	667.451,34	614.055,24
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	94.786,28	343.372,32	101.797,16	-92.404,72	-91.016,09	-53.396,10

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$310.916,39)

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005


Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal


Atevaldo Ferreira Veronez
Contador CRC nº289810-2RO


Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

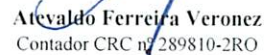
(R\$)							
ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.715.291,93	1.660.730,78	1.832.872,15	1.667.872,15	1.486.741,23	1.308.332,28	1.203.665,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.715.291,93	1.660.730,78	1.832.872,15	1.667.872,15	1.486.741,23	1.308.332,28	1.203.665,70
DEDUÇÕES (II)	1.404.375,54	1.255.028,11	1.083.797,16	817.000,00	728.273,80	640.880,94	589.610,46
Ativo Disponível	1.409.154,15	1.338.585,17	1.103.709,12	892.000,00	795.128,80	699.713,34	643.736,27
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	4.778,61	83.557,06	19.911,96	75.000,00	66.855,00	58.832,40	54.125,81
Dívida Consolidada Líquida	310.916,39	405.702,67	749.074,99	850.872,15	758.467,43	667.451,34	614.055,24

Notas:

- Como pode ser verificado, houve um aumento significativo da Dívida Consolidada Líquida com relação ao exercício Financeiro de 2002, isso ocorreu em virtude da inscrição de novas dívidas junto ao INSS, porém como pode ser verificado houve um controle para 2005 em relação ao exercício de 2004 e estamos projetando uma queda considerável para os próximos exercícios. O que demonstra a preocupação e o esforço desta Administração para o pagamento de suas dívidas.

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005


Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal


Atevaldo Ferreira Veronez
Contador CRC nº 289810-2RO


Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	7.655.256,00	7.284.476,16	83,327	8.305.952,76	7.547.418,35	86,937	8.970.428,97	7.792.745,61	90,273
Receita Não-Financeira (I)	7.655.256,00	7.284.476,16	83,327	8.305.952,76	7.547.418,35	86,937	8.970.428,97	7.792.745,61	90,273
Despesa Total	7.655.256,00	7.284.476,16	83,327	8.305.952,76	7.547.418,35	86,937	8.970.428,97	7.792.745,61	90,273
Despesa Não-Financeira (II)	7.583.976,00	7.216.648,59	82,551	8.228.613,96	7.477.142,45	86,127	8.886.903,07	7.720.185,42	89,433
Resultado Primário	71.280,00	67.827,58	0,776	77.338,80	70.275,90	0,810	83.525,90	72.560,20	0,841
Resultado Nominal	-92.404,72	-87.929,13	-1,006	-91.016,09	-82.704,12	-0,953	-53.396,10	-46.385,99	-0,537
Dívida Pública Consolidada	1.486.741,23	1.414.731,40	16,183	1.308.332,28	1.188.849,89	13,694	1.203.665,70	1.045.642,37	12,113
Dívida Consolidada Líquida	758.467,43	721.731,31	8,256	667.451,34	606.496,89	6,986	614.055,24	533.438,96	6,180

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	9.187.000,00	9.554.000,00	9.937.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005

Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal

Atevaldo Ferreira Veronez
Contador CRC nº 289810-2RO

Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	5.314.528,39	6.877.316,44	29,4	7.088.176,00	3,1	7.655.256,00	8,0	8.305.952,76	8,5	8.970.428,97	8,0
Receita Não-Financeira (I)	5.314.528,39	6.877.316,44	29,4	7.088.176,00	3,1	7.655.256,00	8,0	8.305.952,76	8,5	8.970.428,97	8,0
Despesa Total	4.772.590,37	6.226.506,90	30,5	7.088.176,00	13,8	7.655.256,00	8,0	8.305.952,76	8,5	8.970.428,97	8,0
Despesa Não-Financeira (II)	4.717.958,68	6.018.306,90	27,6	7.022.176,00	16,7	7.583.976,00	8,0	8.228.613,96	8,5	8.886.903,07	8,0
Resultado Primário (I - II)	596.569,71	859.009,54	44,0	66.000,00	-92,3	71.280,00	8,0	77.338,80	8,5	83.525,90	8,0
Resultado Nominal	94.786,28	343.372,32	262,3	101.797,16	-70,3	-92.404,72	-190,8	-91.016,09	-1,5	-53.396,10	-41,3
Dívida Pública Consolidada	1.660.730,78	1.832.872,15	10,4	1.667.872,15	-9,0	1.486.741,23	-10,9	1.308.332,28	-12,0	1.203.665,70	-8,0
Dívida Consolidada Líquida	405.702,67	749.074,99	84,6	850.872,15	13,6	758.467,43	-10,9	667.451,34	-12,0	614.055,24	-8,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	6.049.529,79	7.275.513,06	20,3	7.088.176,00	-2,6	7.284.476,16	2,8	7.547.418,35	3,6	7.792.745,61	3,3
Receita Não-Financeira (I)	6.049.529,79	7.275.513,06	20,3	7.088.176,00	-2,6	7.284.476,16	2,8	7.547.418,35	3,6	7.792.745,61	3,3
Despesa Total	5.432.641,53	6.587.021,65	21,3	7.088.176,00	7,6	7.284.476,16	2,8	7.547.418,35	3,6	7.792.745,61	3,3
Despesa Não-Financeira (II)	5.370.454,25	6.366.766,87	18,6	7.022.176,00	10,3	7.216.648,59	2,8	7.477.142,45	3,6	7.720.185,42	3,3
Resultado Primário (I - II)	679.075,54	908.746,19	33,8	66.000,00	-92,7	67.827,58	2,8	70.275,90	3,6	72.560,20	3,3
Resultado Nominal	107.895,26	363.253,58	236,7	101.797,16	-72,0	-87.929,13	-186,4	-82.704,12	-5,9	-46.385,99	-43,9
Dívida Pública Consolidada	1.890.410,51	1.938.995,45	2,6	1.667.872,15	-14,0	1.414.731,40	-15,2	1.188.849,89	-16,0	1.045.642,37	-12,1
Dívida Consolidada Líquida	461.811,51	792.446,43	71,6	850.872,15	7,4	721.731,31	-15,2	606.496,89	-16,0	533.438,96	-12,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2003	2004	2005	2006*	2007*	2008*
9,30	7,60	5,79	5,09	4,72	4,60
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1383	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005


Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal


Atevaldo Ferreira Veronez
Contador CRC nº 289810-2RO


Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	3.013.681,23	100,00	2.122.036,43	100,00	2.024.853,80	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.013.681,23	100,00	2.122.036,43	100,00	2.024.853,80	100,00

Notas:

- O Patrimônio Líquido tem tido um comportamento bastante regular, com uma tendência de crescimento que tendo como razão o resultado positivo alcançado nos anos anteriores ao da elaboração deste anexo e pelo acréscimo de inscrições em Dívida Ativa de Tributos em atraso.

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005


Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal


Atevaldo Ferreira Veronez
Contador CRC nº 289810-2RO


Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

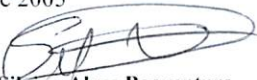
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida</i>	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

- Com relação a aplicação de recursos com alienação de ativos não houve movimentação em virtude do Município não ter tido nenhuma arrecadação nesta fonte de receitas.

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005


Silvano Alves Boaventura
Prefeito Municipal


Atevaldo Ferreira Veronez
Contador CRC nº 289810-2RO


Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Notas:

- Com relação a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita o Município não pretende dar isenção ou qualquer outro tipo de benefício que provoque a Renúncia de Receita.

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005


Silvano Alves Boaventura
Prefeito Municipal


Atevaldo Ferreira Veronez
Contador CRC nº 289810-2/RO


Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

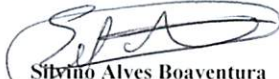
(R\$)

EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	35.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	35.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	35.000,00
Saldo Utilizado (IV)	25.716,00
Impacto de Novas DOCC	25.716,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	9.284,00

Notas:

- Na apuração da margem de expansão das DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, não foi previsto nenhuma redução Permanente de Despesas, porém o valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da Reavaliação do Código Tributário do Município, Instituição da Contribuição e Iluminação Pública e da Implantação de um Posto Fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual, objetivando evitar desvios de cargas provenientes do Setor Rural do Município, principalmente do Setor Agropecuário que é o forte do Município.

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005


Silvano Alves Boaventura
Prefeito Municipal


Atevaldo Ferreira Veronez
Contador CRC nº 289810-2RO


Eliete Regina Sbalechiero
Assessora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Corumbiara

ESTADO DE RONDONIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
		2006
1	Passivos Contingentes	100.000,00
1.1	Precatórios	100.000,00
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
Soma		100.000,00

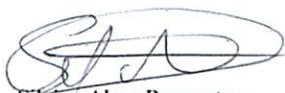
Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Corumbiara-RO, 27 de Junho de 2005



Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal



Atevaldo Ferreira Veçonez
Contador CRC nº 289810-2RO



Eliete Regina Sbalchiero
Assessora de Planejamento

Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relação de Rúbricas

Código	Descrição	Grau	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1	N
1100.00.00.00	Receita Tributária	2	S
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	2	S
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	2	S
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	2	S
1500.00.00.00	Receita Industrial	2	S
1600.00.00.00	Receita de Serviços	2	S
1700.00.00.00	Transferências Correntes	2	S
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2	S
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1	N
2100.00.00.00	Operações de Crédito	2	S
2200.00.00.00	Alienação de Bens	2	S
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	2	S
2400.00.00.00	Transferências de Capital	2	S
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	2	S